



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 334/81

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A MAESTRO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal no valor de Cr\$:10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Maestro da Banda de Música Municipal.

Art. 2º - Dita gratificação será reajustada sempre que ocorrer aumento salarial dos servidores municipais, obedecendo o mesmo índice de reajuste.

Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido a partir de novembro de 1981.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de abril do corrente ano.

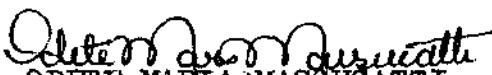
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 11 de Maio de 1981.


DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração